

Considerando que o artigo 3º, parágrafo único, do Decreto nº 67.882/2023 estabeleceu que a assunção, pela ARSESP, das funções de regulação e fiscalização dos referidos contratos de concessão deve observar cronograma estabelecido em ato conjunto dos Secretários de Parcerias em Investimentos e de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística;

Resolvem:

Artigo 1º - Ficam aprovadas, nos termos desta resolução conjunta, as condições e o cronograma para a assunção, pela ARSESP, das funções de regulação e fiscalização dos contratos de concessão mencionados nos itens 5, 7, 8, 9 e 10 do Anexo a que se refere o inciso I do artigo 4º do Decreto nº 67.882, de 15 de agosto de 2023, quais sejam:

I - Contrato de concessão de uso e exploração de bem público nº 02/2019/GS, celebrado em 4 de abril de 2019 entre o Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, e a concessionária Urbanes Campos SPE Ltda.;

II - Contrato de concessão nº 01/2021, celebrado em 17 de março de 2021 entre o Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, e a concessionária Parquetur - Caminhos do Mar S.A.;

III - Contrato de concessão nº 02/2021, celebrado em 8 de setembro de 2021 entre o Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, e a concessionária Reserva Paulista Administradora de Parques S.A.;

IV - Contrato de concessão nº 01/2022, celebrado em 20 de janeiro de 2022 entre o Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, e a concessionária Urbia Águas Claras S.A.; e

V - Contrato de concessão nº 02/2022, celebrado em 9 de agosto de 2022 entre o Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, e a concessionária Reserva Novos Parques Urbanos S.A.

Artigo 2º - Para os fins desta resolução conjunta, consideram-se abrangidas pelas funções de regulação e fiscalização a serem assumidas pela ARSESP, exemplificativamente:

I - a prerrogativa de livre e irrestrito acesso às instalações, aos softwares, às informações contábeis e aos documentos de qualquer natureza relacionados à concessão;

II - as manifestações quanto à adequação e regularidade de quaisquer planos, projetos ou documentos contratualmente exigidos das concessionárias, incluindo os relacionados à estrutura de seguros e à garantia de execução dos contratos;

III - as decisões quanto à alienação, oneração ou transferência, a terceiros, de bens reversíveis;

IV - as decisões quanto ao cumprimento de quaisquer obrigações contratualmente impostas às concessionárias ou ao concedente, incluindo as relacionadas aos investimentos exigidos em contrato;

V - o acompanhamento, a mensuração, e as correspondentes decisões, quanto ao atendimento dos indicadores de desempenho contratualmente estabelecidos, sem prejuízo das competências atribuídas a verificadores independentes ou figuras análogas, quando previstos em contrato;

VI - as aprovações, quando exigidas contratualmente, para a exploração de atividades acessórias ao escopo da concessão;

VII - o cálculo de reajustes, revisões ou descontos nas receitas das concessionárias, observando a disciplina dos respectivos contratos;

VIII - a decisão quanto ao processamento de pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos em sede de revisão ordinária ou de revisão extraordinária;

IX - as decisões quanto à ocorrência de desequilíbrios econômico-financeiros dos contratos, bem como a mensuração do correspondente impacto, sem prejuízo da competência do concedente de decidir quanto à forma de reequilíbrio contratual;

X - a representação do concedente junto a instituições financeiras responsáveis por valores decorrentes da concessão, quando existentes;

XI - as decisões quanto a alterações do estatuto social das concessionárias, ampliação ou redução de seu capital social, ou alteração de seu controle societário;

XII - as autorizações e demais decisões pertinentes à celebração de contratos, pelas concessionárias, com partes relacionadas;

XIII - as decisões quanto à anuência prévia, quando contratualmente exigida para a prática de atos pelas concessionárias;

XIV - a condução de processos administrativos sancionatórios para apurar a prática de infrações contratuais, com a aplicação das penalidades contratualmente previstas;

XV - a determinação da prática de medidas, pelas concessionárias, consideradas necessárias à regular prestação dos serviços, incluindo-se as decisões tomadas em caráter cautelar;

XVI - o cálculo do valor da indenização devida às concessionárias na hipótese de extinção antecipada dos contratos;

XVII - as decisões quanto ao cumprimento, pelas concessionárias, das obrigações relacionadas à transição dos serviços e à reversão dos bens ao concedente, quando da extinção contratual;

XVIII - as decisões quanto à transferência da concessão, nas hipóteses previstas em lei; e

XIX - todas as demais competências indicadas, em contrato, como relacionadas à atividade de fiscalização.

Artigo 3º - Sem prejuízo do disposto no artigo 2º, permanecerá sob a competência da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística as decisões de alteração contratual e as relacionadas às diretrizes de política pública aplicáveis aos contratos de concessão abrangidos por esta resolução conjunta, assim compreendidas, exemplificativamente:

I - a declaração de utilidade pública de imóveis necessários à concessão;

II - as decisões quanto à forma de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão, diante de desequilíbrio contratual reconhecido pela ARSESP;

III - as decisões de incorporação de novos investimentos aos contratos de concessão;

IV - as decisões de alteração dos contratos de concessão, mediante celebração de aditivo contratual;

V - a aprovação de demolições, reformas ou alterações em bens reversíveis, não previstas nos contratos;

VI - as decisões quanto à prorrogação do prazo da concessão, nas hipóteses legalmente admitidas;

VII - a autorização para a celebração de contratos que prevejam a exploração de receitas acessórias em prazo superior ao de vigência da concessão, observada a disciplina contratual correspondente;

VIII - as decisões quanto à intervenção na concessão, a declaração de sua caducidade, ou a encampação dos serviços, observada a legislação aplicável.

Artigo 4º - A ARSESP, ouvida a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística e a Procuradoria Geral do Estado, dirimirá eventuais dúvidas quanto à autoridade competente para a tomada de decisões relativas aos contratos de concessão dos não tenham sido expressamente relacionadas nos incisos dos artigos 2º e 3º.

Artigo 5º - A Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística prestará apoio à transição das funções de regulação e fiscalização a serem assumidas pela ARSESP nos termos desta resolução conjunta.

Parágrafo único. Para o apoio à transição de que trata o caput, a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística:

- encaminhará à ARSESP todos os processos administrativos, informações e demais documentos relacionados aos contratos de concessão; e
- podrá designar servidor de seus quadros, com conhecimento na matéria, para acompanhar a assunção dos contratos de concessão pela ARSESP, cabendo a esta a disponibilização de espaço físico e infraestrutura tecnológica para o exercício de suas atividades.

Artigo 6º - A ARSESP assumirá, a partir de:

I - 15/02/2024, as funções de regulação e fiscalização referentes ao contrato a que se refere o inciso V do artigo 1º;

II - 01/03/2024, as funções de regulação e fiscalização referentes ao contrato a que se refere o IV do artigo 1º;

III - 18/03/2024, as funções de regulação e fiscalização referentes ao contrato a que se refere o I do artigo 1º;

IV - 02/04/2024, as funções de regulação e fiscalização referentes ao contrato a que se refere o II do artigo 1º; e

V - 17/04/2024, as funções de regulação e fiscalização referentes ao contrato a que se refere o III do artigo 1º.

Artigo 7º - Fica ainda estabelecido:

I - a partir dos ajustes nos contratos de administração de contas centralizadoras, as parcelas de ônus de fiscalização vincendas deverão ser transferidas diretamente à ARSESP, permanecendo devidas à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, ou a quem esta indicar, as parcelas de ônus fixo ou variável, previstas em contrato, assim como o valor correspondente ao compartilhamento de receitas acessórias;

II - os instrumentos de seguro deverão, quando de sua renovação, indicar a ARSESP e a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística como cossegurados;

III - os instrumentos representativos da garantia de execução deverão, quando de sua renovação, indicar a ARSESP e a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística como beneficiários; e

IV - a partir das datas estabelecidas no artigo 6º as comunicações das concessionárias relacionadas à gestão contratual deverão ser dirigidas à ARSESP, ressalvadas as comunicações relativas a matérias de competência do concedente, as quais deverão ser encaminhadas à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

Artigo 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO SEMIL - 15, DE 10-02-2024

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Resolução SMA nº 88, de 1º de setembro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para a instituição dos Conselhos Consultivos das unidades de conservação administradas pelos órgãos e entidades vinculadas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, bem como acerca da designação de seus membros e dos respectivos representantes titulares e suplentes e dá providências correlatas; e

Considerando a Resolução SIMA nº 66, de 27 de setembro de 2019, que dispõe sobre a instituição e a designação dos membros do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental - APA da Serra do Mar,

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam designados os membros do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental - APA da Serra do Mar, para o biênio 2024/2026:

I - Do Poder Público:

a) Pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - Fundação Florestal: Larissa Martins de Freitas, portadora da cédula de identidade RG nº 33.115.102-9, como titular e Esllen Moreira da Silva portadora da cédula de identidade RG nº 40.907.548-6, como suplente;

b) Pela CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo: José Roberto Sobral, portador da cédula de identidade RG nº 11.513.532-7, como titular e Allan Edryen Pavani Costa, portador da cédula de identidade RG nº 34.831.612-4, como suplente;

c) Pela Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade - CFB: Ailton Ferreira Lima, portador da cédula de identidade RG nº 23.585.095-0, como titular e Edivandro Ferreira da Silva, portador cédula de identidade nº 32.112.162-4, como suplente;

d) Pela Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI: Erica Santos Oliveira, portador cédula de identidade nº 22.974.452-7, como titular e José Henrique Gorla da Silva, portador cédula de identidade RG nº 15.282.211-01, como suplente;

e) Pela Prefeitura Municipal de Capão Bonito: Aline Erika Hori, portadora da cédula de identidade RG nº 43.050.029-4, como titular e pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande: Gustavo Henrique Ferreira, portador da cédula de identidade RG nº 45.592.108-8, como suplente;

f) Pela Prefeitura Municipal de Iporanga: Quennedi Ubirajara de Paula, portador da cédula de identidade RG nº 32.710.116-7, como titular e pela Prefeitura Municipal de Eldorado: Gabriel Fusco, portador da cédula de identidade RG nº 24.831.786-6, como suplente;

g) Pela Prefeitura Municipal de Jujutiba: Angela Silveira Soares, portadora da cédula de identidade RG nº 32.924.601-x, como titular e pela Prefeitura Municipal de Tapiraí: Jeffer de Oliveira, portador da cédula de identidade RG nº 22.457.884, como suplente;

h) Pela Prefeitura Municipal de Miracatu: Sonia Regina Santos Castanho, portadora da cédula de identidade RG nº 30.936.736-0, como titular e pela Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo: Luiz Eduardo Pontes, portador da cédula de identidade RG nº 23.031.416-8, como suplente; e

i) Pela Prefeitura Municipal de Juquiá: Edna Freire de Carvalho, portadora da cédula de identidade RG nº 30.436.605, como titular e pela Prefeitura Municipal de Sete Barras: Cláudio Roberto de Oliveira, portador da cédula de identidade RG nº 45.615.080-8, como suplente.

II - Da Sociedade Civil:

a) Pela Associação dos Mineradores de Areia do Vale do Ribeira e Baixada Santista - AMAVALES: Pablo de Andres Fernandez, portador da cédula de identidade RG nº 8.755.704-6, como titular e Ricardo Cordeiro de Paula, portador da cédula de identidade RG nº 41.223.854-8, como suplente;

b) Pela Associação de Economia Solidária e Desenvolvimento do Guapiruvu - AGUA: Gilberto Ohta de Oliveira, portador da cédula de identidade RG nº 8.430.609-9, como titular e Willian Daniel Martins, portador da cédula de identidade RG nº 40.259.207-4, como suplente;

c) Pelo Sindicato Rural do Vale Do Ribeira - SRVR: Jeferson Reginaldo Magario, portador da cédula de identidade RG nº 26.461.684-4, como titular e Jairo de Adilson Oliveira, portador da cédula de identidade RG nº 8.326.214-3, como suplente;

d) Pela Reservas Votorantim - Legado das Águas - LA: Bianca Santos Matinata, portadora da cédula de identidade RG nº 37.311.997-5, como titular e Daniela Gerdenits, portadora da cédula de identidade RG nº 27.725.946-0, como suplente;

e) Pelo Instituto para o Desenvolvimento Sustentável e Cidadania do Vale do Ribeira - IDESC: Ronaldo José Ribeiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.080.583-5, como titular e Noelli do Carmo Florido Xavier, portadora da cédula de identidade RG nº 20.955.209-8, como suplente;

f) Pelo Instituto Manacá: Mariana Bueno Landis, portadora da cédula de identidade RG nº 34.386.770-9, como titular e Victoria Pinheiro Barbosa, portadora da cédula de identidade RG nº 37.719.775-0, como suplente;

g) Pela População Tradicional residente no Território da APASM: Noel Castelo da Costa, portador da cédula de identidade RG nº 21.747.960-1, como titular e Karen da Guia de Souza Costa, portadora da cédula de identidade RG nº 50.078.238-6, como suplente;

h) Pela Faculdade de Ciências Agrárias do Vale do Ribeira - FCAVR/UNESP: João Vicente Coffani Nunes, portador da cédula de identidade RG nº 19.709.692-x, como titular e Francisca Alcivania de Melo Silva, portador da cédula de identidade RG nº 224.371 / AC, como suplente; e

i) Pela Associação dos Monitores Ambientais do Vale do Ribeira - MAVRA: Daniel do Vale Bechara, portador da cédula de identidade RG nº 30.448.978-5, como titular e Leandro Mariano de Souza, portador da cédula de identidade RG nº 40.821.699-2, como suplente.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo FF nº 243/2018 e SEI 262.00004509/2023-63)

SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E BIODIVERSIDADE

Departamento de Gestão Regional

Centro Técnico Regional I - Campinas

O Centro Técnico Regional I de Campinas, da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, localizada na Av. Brasil, nº 2340-Prédio Central-2º andar-Jd. Chapadão-Campinas/SP, Tel: (19) 3790-3742, faz publicar notificações sobre diversos assuntos devido a impossibilidade das mesmas serem enviadas pelo Correio. Para qualquer outro esclarecimento, solicitar em nosso endereço eletrônico (e-mail): cfb.campinas@sp.gov.br

Auto de Infração Ambiental: 20230904015080-1

Proc.Digital: SEMIL.061512/2023-87

Autuado: JURANDIR BARBOSA DOS ANJOS

CPF/CNPJ: 013.357.648-52

RG: 13857196

Município da infração: NAO INFORMADO

Notificação: Comunica-se que será realizada, no dia 14/02/2024, às 09:00hs, na sede do Pelotão da Polícia Militar Ambiental de Campinas, sito a Avenida Brasil, nº 2340, Campinas-SP, sessão de atendimento ambiental referente ao Auto de Infração supracitado. Oriente-se contatar a unidade da Polícia Militar Ambiental, indicado no Auto de infração, para confirmar a data, local e formas disponíveis (presencial ou à distância) para realização da sessão de atendimento. O Atendimento Ambiental, de acordo com o Decreto Estadual 64456/2019, é a fase do procedimento administrativo destinada à resolução consensual das pendências ambientais do autuado. Nesta sessão o Auto de Infração é analisado e, em sendo validado, são considerados os atenuantes e agravantes previstos podendo as penalidades aplicadas serem anuladas, reduzidas, majoradas ou alteradas. Para tanto é importante a apresentação de documentos: CPF e RG ou cartão do CNPJ do(a) autuado(a). Em caso de representante, além dos documentos originais do(a) autuado(a), apresentar procuração devidamente assinada, comprovante de residência, documentos que comprovem a propriedade, posse da área autuada ou do bem, quando couber, comprovante de rendimentos (carteira de trabalho, holerite, declaração de Imposto de Renda, comprovante de benefício de programas sociais), fotos, plantas e croquis. Caso não haja interesse em comparecer a sessão de atendimento ambiental solicitase que seja informado em até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento desta notificação, a unidade da Polícia Militar Ambiental indicada no Auto de Infração. Nesse caso, será lavrada Ata de não comparecimento à sessão de atendimento e aberto prazo para interposição de defesa. É possível efetuar vistas do processo, realizando cadastro de usuário pelo sítio <https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/>.

Auto de Infração Ambiental: 20230914013431-1

Proc.Digital: SEMIL.060899/2023-21

Autuado: TIAGO GABRIEL LIMONGI

CPF/CNPJ: 426.635.238-79

RG: 40016120

Município da infração: NAO INFORMADO

Notificação: Comunica-se que será realizada, no dia 19/03/2024, às 13hs, na sede do Pelotão da Polícia Militar Ambiental de São João da Boa Vista, sito a Rua Dolorata Colozzo Sirtto, nº 350, cidade São João da Boa Vista-SP, nova sessão de atendimento ambiental referente aos Autos de Infração supracitados. Oriente-se contatar a unidade da Polícia Militar Ambiental, indicado no Auto de infração, para confirmar a data, local e formas disponíveis (presencial ou à distância) para realização da sessão de atendimento. O Atendimento Ambiental, de acordo com o Decreto Estadual 64456/2019, é a fase do procedimento administrativo destinada à resolução consensual das pendências ambientais do autuado. Nesta sessão o Auto de Infração é analisado e, em sendo validado, são considerados os atenuantes e agravantes previstos podendo as penalidades aplicadas serem anuladas, reduzidas, majoradas ou alteradas. Para tanto é importante a apresentação de documentos: CPF e RG ou cartão do CNPJ do(a) autuado(a). Em caso de representante, além dos documentos originais do(a) autuado(a), apresentar procuração devidamente assinada, comprovante de residência, documentos que comprovem a propriedade, posse da área autuada ou do bem, quando couber, comprovante de rendimentos (carteira de trabalho, holerite, declaração de Imposto de Renda, comprovante de benefício de programas sociais), fotos, plantas e croquis. Caso não haja interesse em comparecer a sessão de atendimento ambiental solicitase que seja informado em até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento desta notificação, a unidade da Polícia Militar Ambiental indicada no Auto de Infração. Nesse caso, será lavrada Ata de não comparecimento à sessão de atendimento e aberto prazo para interposição de defesa. É possível efetuar vistas do processo, realizando cadastro de usuário pelo sítio <https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/>.

Auto de Infração Ambiental: 20230914013570-2

Proc.Digital: SEMIL.060899/2023-54

Autuado: TIAGO GABRIEL LIMONGI

CPF/CNPJ: 426.635.238-79

RG: 40016120

Município da infração: NAO INFORMADO

Notificação: Comunica-se que será realizada, no dia 19/03/2024, às 13hs, na sede do Pelotão da Polícia Militar Ambiental de São João da Boa Vista, sito a Rua Dolorata Colozzo Sirtto, nº 350, cidade São João da Boa Vista-SP, nova sessão de atendimento ambiental referente aos Autos de Infração supracitados. Oriente-se contatar a unidade da Polícia Militar Ambiental, indicado no Auto de infração, para confirmar a data, local e formas disponíveis (presencial ou à distância) para realização da sessão de atendimento. O Atendimento Ambiental, de acordo com o Decreto Estadual 64456/2019, é a fase do procedimento administrativo destinada à resolução consensual das pendências ambientais do autuado. Nesta sessão o Auto de Infração é analisado e, em sendo validado, são considerados os atenuantes e agravantes previstos podendo as penalidades aplicadas serem anuladas, reduzidas, majoradas ou alteradas. Para tanto é importante a apresentação de documentos: CPF e RG ou cartão do CNPJ do(a) autuado(a). Em caso de representante, além dos documentos originais do(a) autuado(a), apresentar procuração devidamente assinada, comprovante de residência, documentos que comprovem a propriedade, posse da área autuada ou do bem, quando couber, comprovante de rendimentos (carteira de trabalho, holerite, declaração de Imposto de Renda, comprovante de benefício de programas sociais), fotos, plantas e croquis. Caso não haja interesse em comparecer a sessão de atendimento ambiental solicitase que seja informado em até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento desta notificação, a unidade da Polícia Militar Ambiental indicada no Auto de Infração. Nesse caso, será lavrada Ata de não comparecimento à sessão de atendimento e aberto prazo para interposição de defesa. É possível efetuar vistas do processo, realizando cadastro de usuário pelo sítio <https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/>.

Auto de Infração Ambiental: 20230914013570-1

Proc.Digital: SEMIL.060897/2023-87

Autuado: TIAGO GABRIEL LIMONGI

CPF/CNPJ: 426.635.238-79

RG: 40016120

Município da infração: NAO INFORMADO

Notificação: Comunica-se que será realizada, no dia 19/03/2024, às 13hs, na sede do Pelotão da Polícia Militar Ambiental de São João da Boa Vista, sito a Rua Dolorata Colozzo Sirtto, nº 350, cidade São João da Boa Vista-SP, nova sessão de atendimento ambiental referente aos Autos de

Infração supracitados. Oriente-se contatar a unidade da Polícia Militar Ambiental, indicado no Auto de infração, para confirmar a data, local e formas disponíveis (presencial ou à distância) para realização da sessão de atendimento. O Atendimento Ambiental, de acordo com o Decreto Estadual 64456/2019, é a fase do procedimento administrativo destinada à resolução consensual das pendências ambientais do autuado. Nesta sessão o Auto de Infração é analisado e, em sendo validado, são considerados os atenuantes e agravantes previstos podendo as penalidades aplicadas serem anuladas, reduzidas, majoradas ou alteradas. Para tanto é importante a apresentação de documentos: CPF e RG ou cartão do CNPJ do(a) autuado(a). Em caso de representante, além dos documentos originais do(a) autuado(a), apresentar procuração devidamente assinada, comprovante de residência, documentos que comprovem a propriedade, posse da área autuada ou do bem, quando couber, comprovante de rendimentos (carteira de trabalho, holerite, declaração de Imposto de Renda, comprovante de benefício de programas sociais), fotos, plantas e croquis. Caso não haja interesse em comparecer a sessão de atendimento ambiental solicitase que seja informado em até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento desta notificação, a unidade da Polícia Militar Ambiental indicada no Auto de Infração. Nesse caso, será lavrada Ata de não comparecimento à sessão de atendimento e aberto prazo para interposição de defesa. É possível efetuar vistas do processo, realizando cadastro de usuário pelo sítio <https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/>.

Auto de Infração Ambiental: 20230914013431-1

Proc.Digital: SEMIL.060899/2023-21

Autuado: TIAGO GABRIEL LIMONGI

CPF/CNPJ: 426.635.238-79

RG: 40016120

Município da infração: NAO INFORMADO

Notificação: Comunica-se que será realizada, no dia 19/03/2024, às 13hs, na sede do Pelotão da Polícia Militar Ambiental de São João da Boa Vista, sito a Rua Dolorata Colozzo Sirtto, nº 350, cidade São João da Boa Vista-SP, nova sessão de atendimento ambiental referente aos Autos de Infração supracitados. Oriente-se contatar a unidade da Polícia Militar Ambiental, indicado no Auto de infração, para confirmar a data, local e formas disponíveis (presencial ou à distância) para realização da sessão de atendimento. O Atendimento Ambiental, de acordo com o Decreto Estadual 64456/2019, é a fase do procedimento administrativo destinada à resolução consensual das pendências ambientais do autuado. Nesta sessão o Auto de Infração é analisado e, em sendo validado, são considerados os atenuantes e agravantes previstos podendo as penalidades aplicadas serem anuladas, reduzidas, majoradas ou alteradas. Para tanto é importante a apresentação de documentos: CPF e RG ou cartão do CNPJ do(a) autuado(a). Em caso de representante, além dos documentos originais do(a) autuado(a), apresentar procuração devidamente assinada, comprovante de residência, documentos que comprovem a propriedade, posse da área autuada ou do bem, quando couber, comprovante de rendimentos (carteira de trabalho, holerite, declaração de Imposto de Renda, comprovante de benefício de programas sociais), fotos, plantas e croquis. Caso não haja interesse em comparecer a sessão de atendimento ambiental solicitase que seja informado em até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento desta notificação, a unidade da Polícia Militar Ambiental indicada no Auto de Infração. Nesse caso, será lavrada Ata de não comparecimento à sessão de atendimento e aberto prazo para interposição de defesa. É possível efetuar vistas do processo, realizando cadastro de usuário pelo sítio <https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/>.

Auto de Infração Ambiental: 20230914013570-2

Proc.Digital: SEMIL.060898/2023-54

Autuado: TIAGO GABRIEL LIMONGI

CPF/CNPJ: 426.635.238-79

RG: 40016120

Município da infração: NAO INFORMADO

Notificação: Comunica-se que será realizada, no dia 19/03/2024, às 13hs, na sede do Pelotão da Polícia Militar Ambiental de São João da Boa Vista, sito a Rua Dolorata Colozzo Sirtto, nº 350, cidade São João da Boa Vista - SP, nova sessão de atendimento ambiental referente aos Autos de Infração supracitados. Oriente-se contatar a unidade da Polícia Militar Ambiental, indicado no Auto de infração, para confirmar a data, local e formas disponíveis (presencial ou à distância) para realização da sessão de atendimento. O Atendimento Ambiental, de acordo com o Decreto Estadual 64456/2019, é a fase do procedimento administrativo destinada à resolução consensual das pendências ambientais do autuado. Nesta sessão o Auto de Infração é analisado e, em sendo validado, são considerados os atenuantes e agravantes previstos podendo as penalidades aplicadas serem anuladas, reduzidas, majoradas ou alteradas. Para tanto é importante a apresentação de documentos: CPF e RG ou cartão do CNPJ do(a) autuado(a). Em caso de representante, além dos documentos originais do(a) autuado(a), apresentar procuração devidamente assinada, comprovante de residência, documentos que comprovem a propriedade, posse da área autuada ou do bem, quando couber, comprovante de rendimentos (carteira de trabalho, holerite, declaração de Imposto de Renda, comprovante de benefício de programas sociais); fotos, plantas e croquis. Caso não haja interesse em comparecer a sessão de atendimento ambiental solicitase que seja informado em até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento desta notificação, a unidade da Polícia Militar Ambiental indicada no Auto de Infração. Nesse caso, será lavrada Ata de não comparecimento à sessão de atendimento e aberto prazo para interposição de defesa. É possível efetuar vistas do processo, realizando cadastro de usuário pelo sítio <https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/>.

Auto de Infração Ambiental: 20230914013570-1

Proc.Digital: SEMIL.060897/2023-87

Autuado: TIAGO GABRIEL LIMONGI

CPF/CNPJ: 426.635.238-79

RG: 40016120

Município da infração: N